



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº. 005/2020, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº. 005/2020, de autoria do Poder Legislativo que busca autorização para contratar, por tempo determinado, Analista de Contabilidade para ocupar vaga decorrente inabilitação de candidato em concurso público para o cargo.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão Plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. Análise

A propositura em análise busca autorização legislativa para contratar, por tempo determinado, Servidor para atender as necessidades do cargo de Analista de Contabilidade.

Verifica-se que a contratação possui natureza temporária e pode ser preenchida mediante livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Em sua mensagem o Projeto de Lei, demonstra sua necessidade haja vista que não houve aprovados em Concurso Público e desde então, esta Casa vem se utilizando ~~de contratações temporárias já que os serviços de contador~~





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

são essenciais ao seu funcionamento, não se podendo olvidar da necessidade da contratação desse profissional e que leis anteriormente aprovadas tem sua eficácia por períodos máximos de 02 (dois) anos.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

3. Conclusão

Diante do exposto, entendemos que o PL 005/2020 é Constitucional e Regimental pelo que deve ser aprovado por esta digna Casa de Leis.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 20 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

